

"Estabelece normas para a cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Para efeito da cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, o Poder Executivo designará uma comissão composta de pessoas idôneas do Município, podendo ser incluído funcionários da Prefeitura para fazer a avaliação do imóvel, quer se trate de terras ou prédios, que será cobrado na percentagem de 15% sobre o valor total da Transmissão, ficando eliminado o Laudêmio.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º) - Fica revogado o Art. 7º da Lei nº 15 de 2 de Setembro de 1953.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea-Grande, 21 de maio de 1962, digo.

Prefeitura Municipal de Várzea-Grande, 21 de maio de 1962.

Napoleão Cyro de Costa
Prefeito Municipal